

A corrupção de menores para o tráfico de drogas, sob a perspectiva dos direitos humanos: estudo de caso na cidade Cristalina (GO)

A corruption of minors for drug trafficking under a human rights perspective: a case study in Cristalina(Go)

**Ana Thayene Lima do Carmo¹
Luana Ingrith de Oliveira Valadares²
Ailton de Souza Gonçalves³**

53

Resumo: A presente pesquisa busca identificar as razões que levam os menores a se associarem ao tráfico de drogas, e se o seu aumento ou diminuição dos números de adolescentes envolvidos foi devido omissões ou ações do Estado. E apurar quais medidas foram tomadas pelos órgãos da administração municipal para evitar a ocorrência desse fenômeno. As questões a serem problematizadas neste estudo, se referem a essas escolhas que o adolescente tem, o modo de vida dos jovens iniciados nos tráficos, e a parcela do estado nesse aliciamento, buscando compreender se as falhas do Estado, em foco o município de Cristalina GO, em assegurar os direitos e garantias fundamentais do adolescente se torna um problema de segurança pública para a cidade? Quais as políticas públicas municipais para evitar que o menor seja recrutado? A proposta central deste trabalho se assenta na análise de como a omissão do Estado pode interferir diretamente em como o menor pode escolher como seguir a sua vida, abordando também como um ambiente abandonado pelo Estado pode criar menores infratores em larga escala.

Palavras-chave: Corrupção de Menores Tráfico de Drogas Direitos Humanos.

Abstract: This research seeks to identify as reasons that lead minors to associate themselves with drug trafficking, and whether their increase or decrease in the number of adolescents involved was caused by omissions or state actions. And what measures were taken by the municipal administration to prevent this phenomenon from occurring. As issues that are problematic in this study, refer to the options that adolescents have, the way of life of young people initiated in the graphs, and the portion of the state in this enticing, seeking to understand as failures of the state, in focus or in the municipality of Cristalina

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade FINOM.

² Bacharel em Direito pela Faculdade FINOM.

³ Doutor em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2019), licenciado em Filosofia pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (2011), bacharel em Teologia pelo Seminário Maior Imaculado Coração de Maria (2011). É professor efetivo de filosofia na Escola Estadual Antônio Carlos - Paracatu-MG. Professor de Filosofia Geral e do Direito, Direitos Humanos, Antropologia Jurídica, Ética Profissional, Hermenêutica Jurídica, Metodologia do Trabalho Científico, Sociologia e Extensão Rural, TCC-I, Coordenador do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa (NIP) e do Núcleo do Orientação Psicopedagógico (NOP) da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM). E-mail: nip@finom.edu.br

Recebido em 20/03/2020

Aprovado em 24/07/2020

GO, in guaranteeing the fundamental rights and guarantees of the adolescent becomes a public safety problem for the city? What are the municipal public policies to avoid which is the lowest recruitment? A central proposal of this paper, which looks at how state omission can directly interfere with how minors can choose how to go about their lives, also addresses how a state-abandoned environment can create juvenile offenders on a large scale.

Keywords: Corruption of Minors Drug Trafficking Human Rights.

Introdução

Durante o período de fevereiro de 2014 à fevereiro de 2019 houve no cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei (CNACL), um aumento significativo dos registros de infrações, mais de 100 mil guias, que destacavam envolvimento com o tráfico de drogas e condutas afins, cometidos por menores de idade entre 12 e 18 anos.

Esses números motivaram o presente artigo, que busca questionar razões que levam ou favorecem o aliciamento desses menores pelo tráfico. Assim, Dowdney (2004) constata que quando o menor decide se envolver com o crime organizado, mesmo que grande parcela da sociedade, imagine que foi por pura escolha, ou desvio de caráter, o menor não assume de forma voluntária essa realidade, o jovem infrator escolhe essa a vida ilícita entre poucas alternativas que lhe são oferecidas.

Os adolescentes que são iniciados ao tráfico veem essa jornada como uma escolha mais fácil e rápida para sair da pobreza, e bancar luxos que não seriam capazes de serem bancados com as condições existentes. Há também os casos, em que os adolescentes para manterem o vício das substâncias ilícitas, optam pelo tráfico.

De acordo com um estudo realizado em agosto de 2018, divulgado pelo observatório das favelas, no Rio de Janeiro, a pesquisa Nova Configurações das Redes Criminosas após a Implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), verificou-se que dentre os 261 jovens e adultos participantes do estudo, cerca de 54% começaram entre 13 e 15 anos, e 13% entre 10 e 12 anos. O estudo ainda identificou que 66,3% dos participantes do estudo informaram que tiveram experiências profissionais anteriores ao tráfico, porém experiências precárias e com má remuneração, diferentemente da atividade ilícita que aparenta ser bem mais atraente.

O relatório também aponta que a maioria dos jovens 62% começam as atividades para ajudar em casa. Não podemos dizer que justifica a entrada para o crime, porém se analisarmos de uma perspectiva social, se esses jovens não precisassem se preocupar com as contas em casa

e tivessem uma experiência profissional menos degradante esses mesmos jovens fariam a escolha ilícita.

Buscamos compreender os motivos que levaram a essa trajetória de vida, e como para estes adolescentes significam tais escolhas. A falta de perspectivas inspira esses adolescentes para uma vida voltada para a marginalidade, onde as atividades na maioria das vezes são ilegais.

Revela-se então a necessidade de estabelecer qual a relação entre o aumento de adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas e o descaso dos entes governamentais para com a população, Dowdney (2004) enfatiza que o Estado tem para com a sociedade o que pode ser classificado como um contrato social, em que ele garante condições para uma vida digna, a partir de direitos fundamentais como saúde, educação, justiça, lazer entre outros direitos básicos, através de seus órgãos públicos.

Fomentando assim, o aumento da criminalidade em todos os seus sentidos, estruturando ainda mais as organizações criminosas, transformando os menores em verdadeiros soldados para o tráfico, que enxerga na pessoa do traficante como um herói que proporciona uma vida confortável e com vários luxos.

Nosso intuito é compreender as peculiaridades de cada contexto, que levaram a estes adolescentes a tomar tais decisões, poder analisar suas relações de influência que caracterizam a sua entrada para esta atividade ilícita, que aumenta cada vez os números de adolescentes de renda baixa a esta prática ilegal.

Embora estejam entrelaçados numa relação de interdependência histórica, busca compreender os aspectos que contribuíram e caracterizam para que estes adolescentes de renda baixa entrassem na atividade ilícita, busca entender os aspectos econômico, político e social. O universo dessa pesquisa é o município de Cristalina – GO, uma cidade localizada no leste goiano com 57.759 mil habitantes de acordo com o IBGE em julho de 2018.

Objetivos / metodologia

Identificar as razões que levaram os menores a se associarem ao tráfico de drogas, e se o seu aumento ou diminuição dos números de adolescentes envolvidos foi devido omissões ou ações do Estado. E apurar quais medidas foram tomadas pelos órgãos da administração municipal para evitar a ocorrência desse fenômeno.

Analisar se os altos índices de corrupção de menores para o tráfico de drogas se dão a partir de falhas do Estado na falta de direitos e garantias fundamentais. Avaliar a situação em que se encontra o adolescente ou criança. Verificar se esses menores então nesse mundo por

conta própria ou são coagidos por pessoas com capacidade civil plena. Demonstrar como essas crianças e adolescentes enxergam o tráfico e o traficante como uma espécie de única saída para uma qualidade de vida superior à que eles possuem. Verificar o que está sendo feito por parte do estado para combater esse tipo de crime.

O universo dessa pesquisa é o município de Cristalina – Go, uma cidade localizada no leste goiano com 57.759 mil habitantes de acordo com o IBGE em julho de 2018. A Cidade que atualmente é considerada um município pequeno que conta com um índice alto de criminalidade.

A metodologia utilizada será de caráter descritiva, de acordo com Gil (1999), as pesquisas descritivas são aquelas que têm como objetivo descrever as principais características, e estilo de vida de uma certa comunidade.

Tendo em vista que a pesquisa ocorrera com base em pesquisas doutrinárias, o trabalho fundamentou-se na metodologia de pesquisa biográfica, como referência, doutrinadores clássicos, sites jurídicos, e artigos acadêmicos publicados, e pesquisa quantitativa na polícia civil local e na 1ª Vara cível Família, Sucessões e Infância e juventude.

Direitos e Garantias Fundamentais dos Menores

O entendimento de Canotilho (2003) aduz que os princípios constitucionais são de natureza plúrima o qual possui entendimentos variados, é o que se pode perceber quando ele menciona: “princípios definidores da forma de Estado, dos princípios definidores da estrutura do Estado, dos princípios estruturantes do regime político e dos princípios caracterizadores da forma de governo e da organização política em geral” (CANOTILHO, 2003, p. 178).

Ressalta-se que a Constituição federal de 1988, no art. 1º demonstra pluralidade dos princípios, neste aborda alguns dos mais importantes princípios fundamentais, quando é declarado que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL.1988).

Os princípios fundamentais são considerados, como valores básicos inerentes a todo o cidadão, valores considerados fundamentais na elaboração da Constituição e das demais normas infraconstitucionais.

No artigo 1º da Constituição temos os princípios que tem como diretrizes fundamentais, em que a dignidade da pessoa vem como um princípio base para a nossa nação, ou seja, a partir do momento que o Estado falha em garantir esse princípio básico, ele transforma as áreas abandonadas um território fértil para a proliferação das atividades ilícitas.

Direitos sociais são direitos fundamentais que todas as pessoas possuem, que visam a concretização de igualdade social. Os direitos sociais são aqueles que tem por objetivo fornecer a todos os indivíduos, condições de igualdade e dignidade. Elencados no artigo 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL.1988).”

As crianças e adolescentes, além dos direitos fundamentais inerentes a qualquer ser humano, têm alguns direitos que lhe são especiais pela sua própria condição de pessoa em desenvolvimento. Esses direitos estão inseridos para fazer jus as suas necessidades, cabe ao Estado na sua incumbência atender as medidas cabíveis, como atuar na proteção da dignidade humana, princípios que regem a esfera social, de modo que garante os direitos e garantias fundamentais das crianças.

A Lei Nº. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem como a premissa da proteção a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e do adolescente entre 12 e 18 anos. Em seu terceiro artigo reforça a ideia que, toda criança e adolescente gozam de os seus direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Brasil,1990).

No art. 4º o dispositivo que traz em sua primeira parte do enunciado, aborda que não é somente tarefa de um órgão ou entidade, mas deve a família, a comunidade, sociedade em geral, ou seja, em conjunto, garantir a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990)

Em seu art. 5º o dispositivo impõe a todos o dever de velar pelos direitos assegurados a criança e adolescente, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, visando o combate, a discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Brasil, 1990).

Os direitos e garantias fundamentais pelo garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente se destinam às crianças, pessoa até doze anos de idade incompletos, e às adolescentes pessoas entre doze e dezoito anos de idade, esses cidadãos serão respaldados pelo ECA, caracterizando assim a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme, Cury, Paula e Marçura:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a idéia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento (2002, p. 21)

O ECA existe para a proteção da criança e do adolescente, garantindo direitos inerentes a esta classe, como o direito à vida, ao esporte, lazer, cultura, saúde, a liberdade ao respeito e a dignidade, a educação, proteção no trabalho, e a convivência social e comunitária.

Na interpretação desta Lei este instituto existe para a proteção da criança e do adolescente, justamente por estarem em fase de crescimento, tanto físico, quanto psicológico e não possuem condições para exercer uma vida cercada de responsabilidades.

Em relação ao ECA (Estatuto da criança e do adolescente) e da CF/1988 a criança e ao adolescente gozam de todos os direitos e garantias fundamentais inerentes a pessoa humana, que são elencados nos artigos acima.

O Estatuto visa garantir a efetivação desses direitos, dispõe e reforça os direitos e garantias constitucionais dos adolescentes, e inclui as garantias previstas em tratados internacionais referentes aos direitos humanos e aos direitos da criança e adolescente.

Neste sentido, o autor Alexandre de Moraes chega a afirmar que

"Os direitos humanos fundamentais, portanto, colocam-se como uma das previsões absolutamente necessárias a todas as Constituições, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana."

Os direitos Humanos são fundamentais para toda a sociedade como um todo, deve ser resguardado, são direitos que a sociedade tem o dever de consagrar e garantir.

Os direitos fundamentais são os direitos do ser humanos, que estão elencados na Constituição Federal. São compreendidos como princípios, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana. Comparato (2008, p.01) diz que:

[...] a revelação de que todos os seres humanos, apesar de inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito [...] – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação - pode firmar-se superior aos demais.

Todo esse contexto serve para que seja legitimada a dignidade da pessoa humana, sendo extremamente relacionado com a os sofrimentos que abarcam toda a população.

Comparato (2008) relata que ocorrem os grandes surtos de violência, a humanidade fica horrorizada, recuando com todos os feitos cruéis, como torturas, massacres e outras violências aterrorizantes, criando assim na consciência da sociedade um anseio por novas regras que venham a impedir que essas atrocidades se repitam.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 aborda que a família e a responsável pelas garantias que está prevista neste artigo, considerando- a o esteio da sociedade. A família é considerada como base para perceber a existência das necessidades físicas, morais, social e psicológica, devido à relação que existe entre o adolescente.

Diante disso, o artigo 227 da Constituição Federal, 1988, p 74 dispõe:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse dispositivo aborda sobre o princípio da proteção integral ao menor, no qual a família e ao Estado são sujeitos de obrigação e devem se responsabilizar por esses menores. Sendo assim “entende-se por proteção integral a defesa, intransigente e prioritária, de todos os direitos da criança e do adolescente” (SILVA, 2000, p. 1).

Desse modo, o Estado deverá prestar assistência integral para a criança e ao adolescente, e também destinar recursos financeiros aos projetos sociais e que ofereçam assistência as criança e adolescentes. É dever de o Estado zelar pelas condutas dos menores,

pois estes são considerados o reflexo da sociedade, sendo assim a responsabilidade não é somente da família, mas também e atribuída ao Estado e a sociedade.

A realidade dos jovens

Como elencado acima, o Estado e a sociedade têm o dever de amparar as crianças e adolescentes. Proporcionar uma vida digna independentemente de qualquer variável. E quando isso não ocorre é comum que os menores optem para opções não lícitas, como, furtos, prostituição e associação ao tráfico de drogas.

Farias e Barros (2001), entende que houve um aumento expressivo de números de pessoas aliciadas ao tráfico de drogas, as atividades submetidas a estas pessoas são formadas por pessoas que comandam o tráfico. Há líderes que comandam e possuem o poder de decisão e manutenção do controle da comunidade na qual fazem parte. A pessoa que se aliciam ao tráfico de drogas é submetida à ordem desses líderes, vez que este serão obrigado a cumprir ordens que poderá fazer uso da força e da violência contra outrem.

Verifica-se que o Tráfico de entorpecentes, está presente na vida das crianças e adolescentes em situação de pobreza. (FEFFERMANN, 2006). Ao afirmar que o tráfico de drogas é uma escolha entre opções escassas, vamos de encontro com o discurso meritocrático que defende que com o mérito qualquer pessoa consegue vencer na vida, esse discurso utópico, prega a existência de condições iguais de vida para todos os cidadãos, que todos têm acesso a seus direitos e garantias fundamentais. O que conforme já explanado acima, não ocorre na realidade, segundo um estudo realizado pela CIA, em 2014 o Brasil estava na lista dos 20 países mais desiguais do mundo. Nesse contexto é comum ouvirmos o termo meritocracia, entretanto, quando não são oferecidas as mesmas oportunidades de ensino, de moradia digna, de lazer, esse termo se perde em falácias de quem não consegue enxergar a realidade.

Assim, o tráfico de drogas, apesar de ilegal, torna-se uma opção mais fácil, entre poucas alternativas que estes adolescentes vivenciam em sua realidade de sobrevivência, as possibilidades de escolhas vão se restringindo a medidas em que os sujeitos, não são preparados para o mercado de trabalho, cabendo a eles tomar decisões que irá acarretar conseqüência para sua vida.

Conforme é ressaltado por Vêras (2001), o cenário brasileiro é retratado com uma desigualdade social cada vez mais elevada, para que o jovem seja inserido no mercado de

trabalho é cobrado deste, qualificação e em muitos casos experiência. Deste modo a parcela da população que não se enquadra nessas características é excluída, tendo que recorrer a outras opções.

Diante desse contexto, a ausência do Estado em promover condições que igualem as oportunidades para todos, criando um contexto de desamparo social, para as populações carentes, acarreta como consequências a exclusão de cidadania, para essas pessoas. Quando o Estado falha em viabilizar as garantias e deveres para os adolescentes, esses têm como escolhas a marginalidade, opção que faz com que tenha uma vida melhor.

As funções do Estado

Para que o Estado exerça as funções de proteção integral das crianças e adolescentes, ele conta com instituições que tem como objetivo tornar real os ditames constitucionais, com a criação do ECA em 1990, foram instituídos os conselhos tutelares.

O Conselho Tutelar é um órgão público da esfera municipal, é caracterizado como um instrumento para efetivar os direitos das crianças e adolescente, quem tem por objetivo zelar pelos direitos das crianças e adolescente, sendo uma instituição permanente e autônoma, permanente porque é definitivo, autônomo por ter uma administração própria. (D' ANDREA, 2005, p. 109). Dispõe sobre o Art. 131 Do Conselho Tutelar:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. (BRASIL, 1990).

O conselho Tutelar é outro mecanismo que serve para proteger os direitos e garantias das crianças e adolescente, este instituto foi criado juntamente ao ECA, em 13 de julho de 1990. O conselho Tutelar pode aplicar medidas que objetivam a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, como aconselhar pais e responsáveis, acionar o ministério público em situações de denúncias de violações de direitos.

O Conselho Tutelar é órgão municipal, toma decisões e aplica medidas de proteção a crianças, adolescentes. Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado (CURY, 2006, p. 446). Esses órgãos independem dos membros que o compõe. Autônomo significa

independente, pode tomar decisões tem a liberdade, não está submetido a nenhum outro órgão. Não jurisdicional significa que o órgão não pertence ao Poder Judiciário.

As atribuições do Conselho Tutelar em que constitua infração administrativa ou penal deverão encaminhar ao Ministério Público.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

(A) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. (BRASIL,1990).

O objetivo deste inciso é garantir a execução e cumprimento das medidas impostas pelo órgão. Entretanto, cidadãos e conselheiros estarão sujeitos à disponibilidade de serviços públicos, que quando não acessíveis, serão requisitados. Se o descumprimento for injustificado, o conselho deve comunicar o Juiz da Infância e Juventude, a fim de acarretar punição aos desobedientes (ELIAS, 2004, p. 154).

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; (BRASIL,1990).

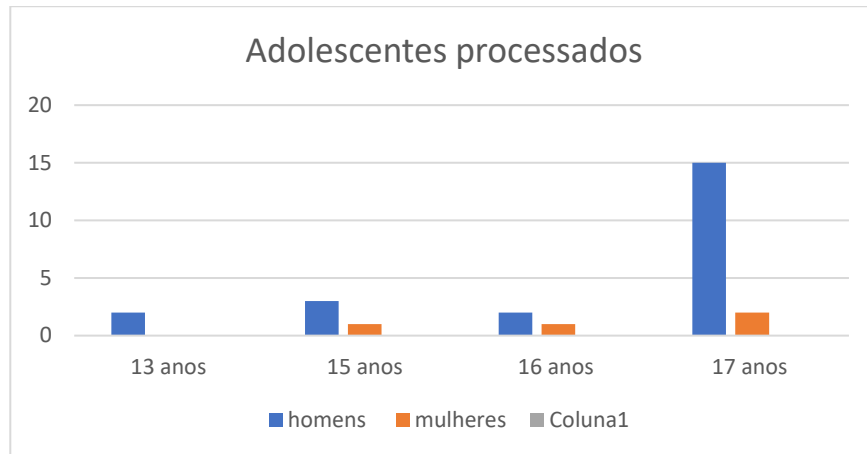
A Carta Magna e o estatuto da Criança e adolescente asseguram a proteção integral, que de acordo com Firmo (1999) pode ser caracterizada como um conjunto de ações que visam prevenir, ou reparar as situações que violem os direitos da criança ou adolescentes. Por isso torna-se imprescindível a atuação dos conselhos tutelares.

Da pesquisa de Campo

A presente pesquisa foi realizada na cidade de Cristalina-GO, o município que conta com quase 58 mil habitantes, foram buscados dados na polícia civil e na vara de Infância e juventude, na polícia civil não obtivemos resultados, de acordo com os funcionários não há um registro específico para menores infratores.

Na 1 º Vara cível Família, Sucessões e Infância e juventude entre 2018 e 2019 foram registrados 26 casos de tráfico de drogas, envolvendo menores, sendo 17 com 17 anos de idade, 2 com 13 anos, 3 com 16 e 4 com 15 anos.

Em relação ao gênero, foram encontradas quatro adolescentes do sexo feminino e os demais todos do sexo masculino.



Em relação à atuação do Estado no combate ao aliciamento de menores, foi o entrevistado Roberto dos Santos Alves, Comandante da Guarda Municipal responsável pela secretaria de segurança do município, o mesmo informou que o Estado faz sua parte, com o patrulhamento ostensivo na porta das escolas, para evitar que seja feita a venda de entorpecentes áreas próximas dos colégios, e também um trabalho de prevenção nas escolas com palestras.

Nos que se refere aos casos específicos de tráfico de drogas que envolvam menores, o comandante relata que as que as ocorrências que chegam para a Guarda Municipal, são poucas, são mais comuns ocorrências que são correlacionadas ao tráfico de drogas. “às vezes é um menor que está envolvido com tráfico, mas ele ta cometendo outros delitos, um roubo, furto. Acontecem também, casos em que a guarda municipal é acionada para fazer o recolhimento de algum menor para o abrigo de menores até que ele possa ser encaminhado aos centros de atendimento socioeducativos”.

Nos casos que há alguma situação que envolva um menor o procedimento é feito da seguinte forma “quando é até 12 anos, a Guarda Municipal aciona o Conselho Tutelar primeiramente, e se possível o responsável (Pai, Mãe), posteriormente a Guarda Municipal encaminha para o CIOSP, e é feito o atendimento e encaminha para ser lavrado o boletim de ocorrência. Acima dos 12 anos não é necessário que seja acionado o Conselho Tutelar, mas em muitos casos a Guarda Municipal também aciona o Conselho Tutelar, leva mais funcionários para acompanhar e faz todos os procedimentos”.

Considerações Finais

A título de considerações finais, foi exposta a desigualdade social que assola o país e causa dano incalculável a população brasileira, também foi abordada algumas razões que levam os menores a se envolverem com o tráfico de drogas e as escolhas que esses jovens têm.

Diante o decorrer da pesquisa, nota se que o Estado pouco faz para evitar que os esses adolescentes se envolvam com o tráfico de drogas, em especial na cidade de Cristalina, o município atua promovendo palestras buscando conscientizar para os perigos da vida de quem se associam ao tráfico, bem como a realização de rondas nas áreas escolares a fim de evitar o comércio de substâncias ilegais.

Ainda é pouco, levando em conta os princípios constitucionais, que garantem a proteção integral as crianças e adolescentes, ainda há muito a se fazer, de acordo com as pesquisas realizadas, nota se que os menores, se encontram excluídos e em situações de total violação dos direitos básicos que são garantidos pela carta magna.

É necessário que os governos invistam mais em promover a igualdade social, garantindo dessa forma, maiores oportunidades para os menores que estão em situação de risco, evitando assim que mais jovens se envolvam com o mundo do crime.

O tema que foi discutido é de suma importância e relevância para a sociedade, tendo em vista que, a questão drogas é muito mais complexa do que se pode imaginar, gerando um verdadeiro problema de saúde pública no Brasil, e se puder ser identificadas maneiras de evitar que os adolescentes sejam vítima do tráfico de drogas, iremos criar um futuro melhor para o nosso país.

Diante da complexidade do estudo deste fenômeno da infração entre os adolescentes, o que parece ser consenso é que tal fenômeno ocorre entre personagens que perpassam geração após geração, inalcançados pelas políticas públicas de educação, saúde, cultura, lazer e profissionalização.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. ed. 54. São Paulo: Saraiva, 2015.

ELIAS, João Roberto. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2004.

BRASIL, **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> acesso em 11 de abril.

BRASIL, **LEI Nº 11.343, DE AGOSTO DE 2006**.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm> acesso em 11 de abril de 2019.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008..

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. (Org.). **COMPARAÇÃO POR PAÍS: DISTRIBUIÇÃO DO RENDIMENTO FAMILIAR - ÍNDICE GINI**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/rankorder/2172rank.html>>. Acesso em: 26 out. 2019.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: comentários jurídicos e sociais. 8. ed. São Paulo: Ed Malheiros, 2006.

DOWDNEY, L. (2004). **Crianças do tráfico – um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 7 Letras.

FARIA, Ana Amélia Cypreste; BARROS, Vanessa de Andrade. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas**. *Psicol. Soc.*, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 536-544, Dec. 2011. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822011000300011&lng=en&nrm=iso>. Acession. 24 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822011000300011>.

FEFFERMANN, M. (2006). **Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico**. Petrópolis, RJ: Vozes.

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A criança e o adolescente no ordenamento jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 14. ed. Niterói: Impetus, 2012.

MARCAO, Renato. **Tóxicos**: Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006- Lei de Drogas 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direitos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 1.ed., São Paulo, 1998 – (Coleção temas jurídicos: 3);



VÉRAS, M. P. B. **Exclusão social – um problema de 500 anos.** In B. Sawaia (Org.), *As artimanhas da exclusão – análise psicossocial e ética da desigualdade social.* Petrópolis, RJ: Vozes. 2001.

